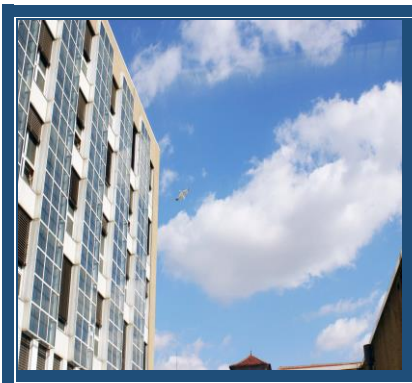


REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

Do



CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, EPE

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

ENQUADRAMENTO

Artigo 1º - Princípios Gerais

1. O Centro Hospitalar do Porto (CHP) orienta a sua atividade por valores de responsabilidade, integridade, transparência e ética. De forma complementar a estes princípios institucionais, o CHP tem definidas orientações de conduta claras para todos os profissionais, órgãos e quadros dirigentes, divulgadas através do seu código de ética.
2. Por outro lado, os Estatutos do CHP consagram os princípios de uma política interna de comunicação de irregularidades, criando deste modo mais condições para fomentar uma cultura de maior transparência e responsabilização.
3. Deste modo, assente nos princípios orientadores definidos nos Estatutos constantes do anexo II do Decreto-lei nº233/2005 de 29 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº12/2015 de 26 de janeiro, nomeadamente no artigo 17º-A, nº1 e nº4 e no artigo 17º, nº2, alínea b), mediante proposta do Serviço de Auditoria Interna (SAI), o Conselho de Administração (CA) aprova o presente regulamento que define as regras e procedimentos da comunicação interna de irregularidades do CHP.

Artigo 2º - Objetivo

O presente regulamento tem como objetivo estabelecer as regras e procedimentos de receção, processamento e tratamento da comunicação interna de irregularidades do CHP.

ÂMBITO

Artigo 3º - Irregularidades

1. No âmbito do presente regulamento são consideradas irregularidades os factos que ocorram no seio do CHP que indiciem:
 - a. Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços no exercício dos seus cargos profissionais;
 - b. Dano, abuso ou desvio relativo ao património do CHP ou dos utentes;
 - c. Prejuízo à imagem ou reputação do CHP.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

Artigo 4º - Quem comunica

1. Os órgãos estatutários, trabalhadores, colaboradores, utentes e cidadãos em geral, podem comunicar situações de que suspeitem de forma fundada e razoável de poder tratar-se de uma irregularidade.
2. Os profissionais devem comunicar as situações potencialmente irregulares de que tenham conhecimento, em respeito pelos valores de responsabilidade e integridade a que estão sujeitos pelo código de ética do CHP.

SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Artigo 5º - Comunicação de irregularidades

1. As comunicações de factos potencialmente irregulares sobre a organização e funcionamento do CHP devem:
 - a) Ser efetuadas por escrito através de e-mail ou por carta dirigidos ao Serviço de Auditoria Interna para os seguintes endereços:
 - com.irregularidades@chporto.min-saude.pt ou
 - Largo Prof. Abel Salazar 4099-001 PORTO
 - b) Ser identificadas como confidenciais, devendo o autor da comunicação adotar a metodologia que garanta a confidencialidade até à receção pelo destinatário.
 - c) Identificar obrigatoriamente o autor da comunicação e mencionar expressamente se pretende manter a confidencialidade.
 - d) Conter a descrição dos factos que suportam a presumível irregularidade.
2. As comunicações anónimas apenas serão consideradas a título excepcional.

Artigo 6º - Receção e processamento

1. Compete ao SAI receber a comunicação de irregularidades, pelo que todas as comunicações devem ser enviadas para o SAI.
2. O SAI regista a comunicação, atribuindo número sequencial, data de receção, forma de comunicação utilizada, assunto, resumo da comunicação, medidas adotadas e estado do processo.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

3. O SAI faz uma avaliação preliminar sobre o grau de credibilidade da comunicação, se a mesma se suporta em factos e se são suficientes para propor um processo de investigação interno. O SAI poderá contactar o autor da comunicação para melhor aferir sobre a informação comunicada e sobre as pessoas que possam ter conhecimento de factos relevantes para serem interpeladas.
4. Após a avaliação preliminar, o SAI deve apresentar ao CA um relatório da avaliação preliminar e propõe:
 - a. Arquivamento por falta de fundamento.
 - b. Processo de investigação interno.
 - c. Implementação de medidas corretivas.
5. O CA aprecia e delibera sobre o seguimento a dar à comunicação.

Artigo 7º - **Confidencialidade e proteção**

1. As comunicações de irregularidades serão tratadas com confidencialidade por todos os intervenientes.
2. O acesso à informação será limitado ao estritamente necessário e serão respeitados os direitos do seu titular, nomeadamente a sua confidencialidade.
3. As pessoas que comuniquem potenciais irregularidades ou forneçam informação ou apoio no âmbito da investigação, não poderão sofrer qualquer tipo de sanção ou retaliação.
4. Não obstante o número anterior, a conduta daqueles que comuniquem indícios de irregularidades com manifesta falsidade ou má-fé, será considerada infração suscetível de sanção disciplinar ou outra.

Artigo 8º - **Implementação e avaliação**

1. Compete ao CA assegurar a implementação e manutenção do sistema de comunicação interna de irregularidades e ao auditor interno a responsabilidade pela sua avaliação.
2. O SAI elabora um relatório anual sobre:
 - a. As comunicações de irregularidades recebidas e o tratamento interno dado, referindo: o número de comunicações recebidas; a descrição resumida das comunicações; o estado em que se encontram e as medidas adotadas.
 - b. A avaliação do sistema de comunicação de irregularidades.

REGULAMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - **Entrada em vigor**

O presente regulamento de comunicação interna de irregularidades do CHP entra em vigor a partir da data em que for formalmente aprovado pelo CA.

Artigo 10º - **Divulgação**

Após ter sido apreciado e aprovado, o regulamento de comunicação interna de irregularidades será divulgado a todos os membros dos órgãos e colaboradores do CHP, através dos meios de comunicação internos, o boletim informativo e o portal interno.

Porto, 26 de janeiro de 2016